



SITICALTE  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS CALÇADISTAS DE  
TEUTÔNIA

Rua Carlos Arnt, 618 Bairro Canabarro, Teutônia, RS  
CNPJ 893569350001-19 - Fone/Fax 0xx51 3762-7020 - siticalte@siticalte.org.br - www.siticalte.org.br  
Fundado em 16/10/1976 - Investindo na qualificação profissional, na valorização ao associado

**ATA Nº 99/2020**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS  
TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS CALÇADISTAS DE TEUTÔNIA REALIZADA  
AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE**

Aos dezesseis dias do mês de junho de dois mil e vinte, reuniram-se, os trabalhadores pertencentes a categoria profissional com vínculo empregatício nas indústrias calçadistas, do vestuário e malharias de Teutônia, Poço das Antas, Westfália e Paverama de conformidade com o EDITAL DE CONVOCAÇÃO, publicado no jornal Folha Popular, edição de 06 de junho de 2020, que aqui se transcreve: EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS CALÇADISTAS DE TEUTÔNIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - O Presidente do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS CALÇADISTAS DE TEUTÔNIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONVOCA aos associados e todos os trabalhadores, associados ou não, com vínculo empregatício nas indústrias calçadistas, do vestuário e Malharias de Teutônia, Poço das Antas, Westfália e Paverama, base de representação da entidade sindical, para a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, que será realizada no dia 16 de junho de 2020, tendo por local o auditório da entidade, sito a Rua Carlos Arnt, nº 618, Bairro Canabarro, na cidade de Teutônia/RS, às 17:30h em primeira convocação, e, não sendo obtido o quórum, as 18:00h em última convocação, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) Discussão e deliberação, aprovando ou não, sobre a conveniência de se formalizar convenção ou acordo coletivo de trabalho abrangendo a categoria profissional representada e as categorias econômicas respectivas. I - No caso de aprovação, discussão e estabelecimento, mediante cláusulas, das condições econômicas e sociais que comporão o pedido; II - No caso de não aprovação, discussão e estabelecimento de formas legais e políticas a serem adotadas; 2) Discussão e deliberação, aprovando ou não, sobre a concessão de poderes ao presidente do sindicato profissional para negociar e firmar acordo, com qualquer das entidades patronais, podendo inclusive delegar poderes; 3) Frustrada a negociação coletiva referida nos itens anteriores, discussão e deliberação, aprovando ou não, sobre a alternativa constitucional de eleger mediador(es), bem como aceitar ou rejeitar as indicações de mediadores pelos sindicatos econômicos; 4) Frustrada a negociação com vista a convenção coletiva de trabalho, discussão e deliberação, aprovando ou não, sobre a alternativa constitucional de ajuizamento de ação de dissídio coletivo; 5) Discussão e deliberação, aprovando ou não, sobre a alternativa de as cláusulas econômicas e sociais da proposta para convenção ou acordo coletivo de trabalho, no caso de este não vir a ser formalizada, constituirão a base para a proposta de Ação de Dissídio Coletivo, tanto para julgamento, quanto para acordo. 6) Autorização para o sindicato, ajuizar ações coletivas e individuais na condição de substituto processual, conforme dispositivo legal; 7) Autorização para o sindicato negociar com a categoria econômica, ou ainda por empresa PLR (Participação nos Lucros e Resultados) de acordo com o que determina a Lei nº 10.101 de 19 de dezembro de 2000; 8) Discussão e deliberação, aprovando ou não, sobre previsão de desconto da contribuição assistencial e ou confederativa dos empregados em favor do sindicato. a) Aprovado o item 8, discussão e deliberação, aprovando ou não, autorização coletiva prévia e expressa, independentemente de associação e ou sindicalização, para descontos de contribuições assistenciais e ou confederativa dos empregados em favor do sindicato referente ao período de



SITICALTE  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS CALÇADISTAS DE  
TEUTÔNIA

Rua Carlos Arnt, 618 Bairro Canabarro, Teutônia, RS  
CNPJ 893569350001-19 - Fone/Fax 0xx51 3762-7020 - siticalte@siticalte.org.br - www.siticalte.org.br  
Fundado em 16/10/1976 - Investindo na qualificação profissional, na valorização ao associado

vigência da norma coletiva. b) Discussão e deliberação sob a fixação de valor, sistema de arrecadação e partilha da referida contribuição confederativa entre Sindicato, Federação e Confederação; c) Discussão e fixação quanto à época e o recolhimento do desconto das referidas contribuições assistenciais e ou confederativa, assim como a fixação das penalidades para os casos de recolhimento em atraso. OBS: A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA acontecerá mantendo-se o distanciamento mínimo exigido e estrita obediência as regras de segurança recomendadas pelas autoridades sanitárias. Teutônia, 06 de junho de 2020. Instalados os trabalhos da assembleia geral extraordinária as dezessete horas e trinta minutos, foi averiguada a inexistência de quorum a instalação da assembleia, razão pela qual os trabalhos foram suspensos até as dezoito horas, quando em segunda convocação, com a presença de trinta e um integrantes da categoria, foram instalados os trabalhos, sendo confirmado na presença dos mesmos o presidente da entidade Sr. Roberto Muller, que convidou a mim Lisiane Oestraich da Silva, secretária da entidade, para secretariar a sessão de assembleia. Agradeceu o Sr. Presidente a presença de todos e, antes de iniciar as discussões agradeceu a todos por terem comparecido de máscaras, bem como reiterou que o álcool gel utilizado quando assinaram a lista de presenças continuará a disposição durante toda a assembleia, bem como solicitou que seja respeitada a distância de duas cadeiras vazias para cada cadeira ocupada, garantindo-se assim uma distância segura entre todos os presentes. Também demonstrou que todas as janelas estão abertas para garantir um bom fluxo de ar. Feitas estas considerações deu início as discussões e explicou quanto a necessidade da presente assembleia, uma vez que se aproxima a data base da categoria, que será em primeiro de agosto, e necessário se faz que se iniciem as negociações com vista a recomposição salarial dos trabalhadores. Em ato contínuo deu início as discussões e deliberações, sendo que todas as deliberações serão tomadas por voto secreto, indicando para efetuar os trabalhos de coleta de votos e escrutínio o Sr. Eurico Döhr, tesoureiro do sindicato, que esclareceu aos presentes que todos receberam pequenas cédulas de papel em branco, onde deveriam votar sim ou não para a proposta apresentada, para após depositá-la na urna que circulará nas mãos do escrutinador, que estará utilizando luvas, máscara e face shield, devendo o voto ser depositado na urna sem tocá-la. Assim, deu-se início a deliberação acerca da ordem do dia, sendo apreciado o item um, que aqui se transcreve: Discussão e deliberação, aprovando ou não, sobre a conveniência de se formalizar convenção ou acordo coletivo de trabalho abrangendo a categoria profissional representada e as categorias econômicas respectivas. O Sr. presidente esclareceu aos presentes acerca da necessidade de revisão das cláusulas normativas vigentes, hoje aquelas decorrentes da negociação coletiva do ano de 2019, o que poderá dar-se através de convenção coletiva de trabalho, ou acordos coletivos de trabalho, bem como a forma de fazê-lo, sendo que aqueles que achassem conveniente a revisão citada deverão votar sim e aqueles que acharem conveniente a não revisão deverão votar não, esclarecidas todas as dúvidas suscitadas e ninguém mais querendo fazer uso da palavra, procedeu-se na coleta de votos. Terminada a coleta de votos o escrutinador já nominado contou os votos na presença de todos, declarando que dos trinta e um presentes, votaram trinta e um trabalhadores, e o resultado foi: trinta e um votos sim e nenhum voto não, sendo portanto aprovado pela assembleia o item um, ou seja, foi julgado conveniente o sindicato iniciar negociações coletivas com as categorias econômicas, a fim de formalizar Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho abrangendo a categoria profissional e econômica respectivas. Imediatamente, haja vista a aprovação do item um, foi deliberado acerca do subitem um que aqui se transcreve: No caso de aprovação, discussão e estabelecimento, mediante cláusulas, das condições econômicas e sociais que comporão o pedido. O Sr. presidente apresentou a assembleia sugestão das cláusulas a serem propostas, cláusulas estas correspondentes a pauta unificada do congresso sindical sul brasileiro, bem como requereu aos presentes que novas propostas fossem apresentadas acaso julgadas convenientes, sendo que nenhuma nova proposta foi apresentada, assim sendo aqueles que achassem conveniente a adoção



SITICALTE  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS CALÇADISTAS DE  
TEUTÔNIA

Rua Carlos Arnt, 618 Bairro Canabarro, Teutônia, RS  
CNPJ 893569350001-19 - Fone/Fax 0xx51 3762-7020 - [siticalte@siticalte.org.br](mailto:siticalte@siticalte.org.br) - [www.siticalte.org.br](http://www.siticalte.org.br)  
Fundado em 16/10/1976 - Investindo na qualificação profissional, na valorização ao associado

da proposta feita pela mesa ser adotada como cláusulas a serem propostas deverão votar sim e aqueles que acharem conveniente a elaboração de uma proposta diferente deverão votar não, esclarecidas todas as dúvidas suscitadas e ninguém mais querendo fazer uso da palavra, procedeu-se na coleta de votos. Terminada a coleta de votos o scrutador já nominado contou os votos na presença de todos, declarando que dos trinta e um presentes, votaram trinta e um, e o resultado foi: trinta e um votos sim e nenhum voto não, sendo portanto aprovado pela assembleia o rol de cláusulas a serem propostas, quais sejam: CLÁUSULA PRIMEIRA: REAJUSTE SALARIAL .Será garantido aos integrantes da categoria profissional, em 1º de agosto de 2020, um reajuste salarial equivalente a variação acumulada de 100% (cem por cento) do INPC-IBGE, do período de 1º de agosto de 2019 a 31 de julho de 2020, a incidir sobre os salários pagos ou devidos em julho de 2020. CLÁUSULA SEGUNDA: AUMENTO SALARIAL .Sobre os salários reajustados, na forma da cláusula 1ª anterior, será aplicado, de forma cumulativa, o acréscimo de 5% a título de aumento real. CLÁUSULA TERCEIRA: PISO SALARIAL .Nenhuma empresa abrangida por esta convenção praticará piso salarial inferior a 100% do maior Piso estadual praticado nos estados de RS, SC, PR e MS. Parágrafo único – o comprovante de pagamento será em papel com impressão permanente (que não apaga) e data do pagamento, mesmo quando esse comprovante for emitido diretamente pelo banco ao qual a empresa tenha convênio para a efetivação do pagamento de salários. CLÁUSULA QUARTA: CONTRATO DE EXPERIÊNCIA .Contrato de experiência com prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sendo vedada a prorrogação. Ultrapassado este prazo, sem que o empregado tenha sido demitido, o contrato vigorará por prazo indeterminado. Cópias dos mesmos deverão ser enviadas para a entidade profissional. Parágrafo único: Aos trabalhadores que comprovarem serviços na mesma função em outras empresas do ramo de atividade econômica, fica vedado o contrato de experiência. CLÁUSULA QUINTA: PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS .As empresas concederão participação nos lucros aos seus empregados, semestralmente, a partir da vigência desta Convenção, em acordos efetuados com a entidade sindical profissional e a comissão de trabalhadores, em valores ou percentuais que serão estabelecidos em cada instrumento. Parágrafo primeiro: As entidades profissionais realizarão as assembleias de trabalhadores de cada empresa para a indicação da comissão de negociação e a estipulação da proposta a ser encaminhada à empresa. Parágrafo segundo: As empresas que não implantarem o programa de participação nos resultados aos seus empregados, pagarão valor equivalente a 50% do salário do trabalhador no curso de cada ano. CLÁUSULA SEXTA: REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO SEM REDUÇÃO DE SALÁRIO .A jornada de trabalho dos integrantes da categoria profissional será de 40 horas semanais, com o respectivo fim do trabalho aos sábados e sem redução de salários, ressalvadas as situações mais favoráveis. Parágrafo único: A produção e/ou ritmo de trabalho deverá ser condizente com as 40 horas trabalhadas, com vistas à prevenção de acidentes e doenças profissionais decorrentes da pressão no trabalho. CLÁUSULA SÉTIMA: JORNADA EXTRAORDINÁRIA DE TRABALHO. As horas extraordinárias prestadas em dias normais, até 02 (duas) horas por dia, terão um acréscimo de 100% (cem por cento) e as demais em 150% (cem e cinquenta por cento). Parágrafo Único – CHAMADAS ESPECIAIS: - Nos casos de convocação extraordinária ou de emergência, para prestação de serviço fora de seu expediente normal, ainda que durante folga, repouso ou feriado, será concedido um adicional de remuneração de 120% (cento e vinte por cento) da hora normal e será garantida a remuneração de no mínimo 2 (duas) hora quando o trabalho realizado for inferior a este período. CLÁUSULA OITAVA: JORNADA NOTURNA. As horas trabalhadas no período noturno serão remuneradas com adicional de 60% (sessenta por cento), em relação ao salário normal. CLÁUSULA NONA: ANOTAÇÕES NA CARTEIRA PROFISSIONAL. As empresas ficam obrigadas a anotar na carteira de trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações



SITICALTE  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS CALÇADISTAS DE  
TEUTÔNIA

Rua Carlos Arnt, 618 Bairro Canabarro, Teutônia, RS  
CNPJ 893569350001-19 - Fone/Fax 0xx51 3762-7020 - siticalte@siticalte.org.br - www.siticalte.org.br  
Fundado em 16/10/1976 - Investindo na qualificação profissional, na valorização ao associado

(CBO). CLÁUSULA DEZ: RETENÇÃO DA CTPS – INDENIZAÇÃO. Será devida ao empregado a indenização correspondente a 01 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua Carteira Profissional após o vencimento do prazo de 48 (quarenta e oito) horas previsto em lei. CLÁUSULA ONZE: DUPLA FUNÇÃO. As empresas não exigirão do empregado o cumprimento de tarefas diversas da função para a qual foi contratado. Havendo necessidade em caráter eventual do exercício de dupla função, será garantido ao empregado o pagamento de gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração mensal. CLÁUSULA DOZE: RECRUTAMENTO INTERNO. Na ocorrência de vagas no seu quadro de empregados, as empresas se comprometem a proceder ao recrutamento interno, dando preferência de aproveitamento aos seus empregados cuja capacidade profissional e demais requisitos do cargo superem ou se equiparem àqueles recrutados externamente. Parágrafo único: As empresas afixarão comunicados em seus quadros de avisos, informando os empregados sobre o recrutamento interno e esclarecendo quais são os requisitos dos cargos com vaga em aberto. CLÁUSULA TREZE: EMPREGADO SUBSTITUIÇÃO. As substituições por período igual ou superior a 05 (cinco) dias, implicarão no pagamento de salário igual ao do substituído, em favor do substituto. CLÁUSULA QUATORZE: FUNÇÕES VAGAS. Ao empregado admitido ou promovido para a função de outro empregado dispensado, será assegurado o mesmo salário do empregado demitido, excluídas as vantagens de caráter pessoal. CLÁUSULA QUINZE: MÃO-DE-OBRA DE TERCEIROS. As empresas que terceirizarem seus serviços serão obrigadas exigirem das empresas terceirizadas o cumprimento na íntegra das cláusulas aqui convencionadas, inclusive, exigirem a comprovação de pagamento dos pisos salariais aqui esculpido, bem como, da comprovação do recolhimento de todas contribuições sociais relativos aos empregados, inclusive dos recolhimentos dos depósitos fundiários, sob pena de responderem pelos débitos que forem verificados em relação a inobservância da presente cláusula. CLÁUSULA DEZESSEIS: GARANTIA GERAL DE EMPREGO. Serão garantidos o emprego e o salário dos trabalhadores abrangidos pelo presente instrumento normativo, durante a sua vigência. CLÁUSULA DEZESSETE: GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO. Será garantido o emprego e o salário, nas seguintes condições e hipóteses: a) Ao empregado acidentado até 24 (vinte e quatro) meses após o retorno ao trabalho; b) Ao empregado em auxílio-doença previdenciário, a partir da data do retorno à atividade, por um período igual ao afastamento; c) À empregada gestante, desde a concepção até 180 (cento e oitenta) dias após o retorno do benefício; d) A todos os empregados, nos últimos 05 (cinco) anos que antecederem a aquisição do direito à aposentadoria. e) Aos empregados integrantes da CIPA, efetivos e suplentes, desde o registro da candidatura, até 2 (dois) anos após o término do mandato; f) Ao empregado em idade de prestação do serviço militar obrigatório, desde a data do alistamento até 120 (cento e vinte) dias após o desligamento da unidade militar em que serviu, ou da dispensa de engajamento, desde que tenha se apresentado na empresa até 90 (noventa) dias após o desligamento ou dispensa. g) Ao empregado que retornar ao trabalho após o gozo de férias, por um período de 90 (noventa) dias. h) Ao empregado transferido, por um ano após a data da transferência. i) É garantida a estabilidade de emprego, desde o registro da candidatura até o um ano após o final do mandato, de acordo com o artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho e artigo 8º, VIII da Constituição Federal, a todos os integrantes do Sindicato (Diretoria Efetiva e seus Suplentes, Conselho Fiscal e seus Suplentes, Delegados Representantes do Sindicato junto a Federação e seus Suplentes), até o limite de 24 (vinte e quatro) pessoas. CLÁUSULA DEZOITO: AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS. Será considerada falta justificada ao serviço, sem prejuízo remuneratório, excluídos os domingos, feriados e sábados não trabalhados, as ausências do empregado nas seguintes condições. a) Por casamento: 05 dias úteis; b) Por falecimento do cônjuge, filhos, pai, mãe: 05 dias; c) Por falecimento do sogro(a), genro, nora, neto(a), tio(a), avó(ô): 03 dias; d) Internamento hospitalar das pessoas mencionadas na alínea "b",



SITICALTE  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS CALÇADISTAS DE  
TEUTÔNIA

Rua Carlos Arnl, 618 Bairro Canabarro, Teutônia, RS  
CNPJ 893569350001-19 - Fone/Fax 0xx51 3762-7020 - siticalte@siticalte.org.br - www.siticalte.org.br  
Fundado em 16/10/1976 - Investindo na qualificação profissional, na valorização ao associado

no período do referido internamento, bem como por ocasião de acompanhamento de tratamento em casa, desde que solicitado pelo médico por escrito; .e) acompanhamento de filho(a) até a idade de 16 (dezesesseis) anos ou inválidos de qualquer idade, nas consultas médicas e internações hospitalares, pelo pai, mãe ou responsável legal. (ECA – Lei nº. 8.069/90); .f) As empresas se obrigam a não descontar o repouso semanal e feriado da semana respectiva, nos casos de ausência do empregado que trabalha no turno normal, para obtenção dos seguintes documentos pessoais: Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor, Carteira Nacional de Habilitação, CTPS e Passaporte. O empregado disporá de no máximo 02(dois) dias na vigência da presente Convenção para a realização do acima previsto. Parágrafo primeiro: No caso de acompanhamento, previsto na alínea “e”, acima, será desnecessária a apresentação do atestado de acompanhamento ao setor médico da empresa, bastando a entrega no setor de recursos humanos para a justificativa de ausência. Parágrafo segundo: O empregado(a) poderá solicitar adiantamento no gozo de férias, proporcionalmente aos dias a que tem direito quando do seu casamento ou no caso de falecimento referido nas letras “b” e “c” desta cláusula. **CLÁUSULA DEZENOVE: ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE** Serão abonadas as faltas ao trabalho do estudante, desde que em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, para prestação de exames, provas e outras atividades do currículo estudantil, inclusive vestibulares. **CLÁUSULA VINTE: INÍCIO DAS FÉRIAS** .O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sextas-feiras, sábados, domingos, vésperas de feriados, feriados, dias já compensados e nos dias 24 e 25 e 31 de dezembro e deverá ser notificada por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Parágrafo único: No retorno das férias, o empregado(a) receberá abono de um salário básico. **CLÁUSULA VINTE E UM: FÉRIAS PROPORCIONAIS**. Havendo rescisão de contrato de trabalho antes de completar um (01) ano de serviço, serão devidas as férias proporcionais, com adicional de 1/3. **CLÁUSULA VINTE E DOIS: PRÊMIO DE PERMANÊNCIA NO SERVIÇO**. A título de prêmio de permanência no emprego, será concedido ao trabalhador, a cada cinco anos, em suas férias, o seguinte benefício: .05 anos - 15 dias. 10 anos - 30 dias. 15 anos - 45 dias. 20 anos - 60 dias. 25 anos - 75 dias. 30 anos - 90 dias. 35 anos - 105 dias. Parágrafo único: o benefício aqui descrito, poderá caso negociado entre patrão e empregado, ser revertido em pecúnia. **CLÁUSULA VINTE E TRÊS: FÉRIAS - DIAS NÃO COMPUTADOS** .Quando as férias, individuais ou coletivas, abrangerem os dias 24, 25, 31 de dezembro e 1º de janeiro, estes dias não serão computados como férias e, portanto, serão excluídos da contagem dos dias regulamentares. Parágrafo Primeiro: Fica estipulado que as empresas que não concederem férias individuais ou coletivas, no mês de dezembro de 2012, concederão licença a seus empregados, sem prejuízo remuneratório, nos dias 24 e 31 de dezembro. Parágrafo Segundo: O Trabalhador abrangido por este instrumento coletivo que tiver filhos menores estudando, terá preferência na definição com o empregador do período do gozo de férias, sendo assegurado o direito de poder conciliar com o período de férias escolares dos filhos menores. **CLÁUSULA VINTE E QUATRO: ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**. A presente cláusula aqui se estabelece como “cláusula compromissória”, devendo ser repetida na CCT posteriores a esta CCT, por estabelecer a obrigação futura que abaixo se descreve: .As empresas deverão implantar, automaticamente, no mês de agosto do ano de 2020, **ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (ATS)**, conforme se estipula abaixo: .- 1% (um por cento) sobre o salário nominal do empregado que tenha mais de 2 (dois) anos na empresa; .- 2% (dois por cento) sobre o salário nominal do empregado que tenha mais de 5 (cinco) anos na empresa; .- 3% (três por cento) sobre o salário nominal do empregado que tenha mais de 10 (dez) anos na empresa; .- 4% (quatro por cento) sobre o salário nominal do empregado que tenha mais de 15 (quinze) anos na empresa; .- 5% (cinco por cento) sobre o salário nominal do empregado que tenha mais de 20 (vinte) anos na empresa; .Parágrafo primeiro - Considera-se para a contagem dos prazos acima descritos a data de



SITICALTE  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS CALÇADISTAS DE  
TEUTÔNIA

Rua Carlos Arnt, 618 Bairro Canabarro, Teutônia, RS  
CNPJ 893569350001-19 - Fone/Fax 0xx51 3762-7020 - siticalte@siticalte.org.br - www.siticalte.org.br  
Fundado em 16/10/1976 - Investindo na qualificação profissional, na valorização ao associado

01 de agosto de 2011, como sendo a data de início para todos os empregado(a)s, salvo aquelas empresas que já iniciaram a contagem por acordos coletivos específicos ou liberalidade própria. Parágrafo segundo - Por tratar-se de "cláusula compromissória", visto sua incidência só ter vigência a partir de 01.08.2017, não poderá ser excluída das CCTs ou sofrer alterações para diminuição do aqui avençado. CLÁUSULA VINTE E CINCO: AVISO PRÉVIO PARA EMPREGADOS COM MAIS DE 05 ANOS NA EMPRESA. O empregado dispensado sem justa causa e por iniciativa do empregador terá direito a indenização especial em valor correspondente a 30 (trinta) dias de seu salário nominal mensal, vigente à época do desligamento, devido por cada intervalo de 01(um) ano de trabalho completado na empresa, além do aviso prévio legal de 30 (trinta) dias. Preservado o aviso prévio legal previsto na Lei 12.506/2011. CLÁUSULA VINTE E SEIS: AVISO PRÉVIO – DISPENSA. Nos casos de rescisão do contrato de trabalho sem justa causa e por iniciativa da empresa, o aviso prévio será sempre indenizado ao trabalhador, que ficará dispensado de trabalhar no período do mês de aviso prévio. O pagamento das verbas rescisórias, nestes casos, ocorrerá até o décimo dia contado a partir da comunicação pelo empregador da demissão. Parágrafo único: Na hipótese de pedido de demissão, fica o empregado dispensado da prestação do serviço e respectiva indenização. CLÁUSULA VINTE E SETE: TRANSPORTE. O transporte dos empregados para os locais de trabalho e seu retorno, será responsabilidade das empresas, sem ônus para os empregados. CLÁUSULA VINTE E OITO: FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES. As empresas fornecerão, gratuitamente, refeições a todos os seus empregados, em padrão alimentar compatível, durante a jornada. CLÁUSULA VINTE E NOVE: CESTA BÁSICA. Será fornecida cesta básica mensal a todos os trabalhadores, independentemente da faixa salarial, no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo. CLÁUSULA TRINTA: PAGAMENTO DOS DIAS DE GREVE. Nos casos de deflagração de greve, pela categoria profissional, face ao não atendimento das reivindicações ou parte delas deverão as empresas satisfazer o pagamento dos dias de paralisação, inclusive repousos semanais remunerados. CLÁUSULA TRINTA E UM: MORA SALARIAL. As empresas pagarão os salários dos seus empregados até o último dia útil de cada mês. O não pagamento dos salários no prazo ora estabelecido acarretará em multa de 5% (cinco por cento) ao dia, até o efetivo cumprimento da obrigação, além dos encargos previstos no art. 39, da Lei nº. 8.177/91. Igual penalidade será aplicada na hipótese de atraso no pagamento das férias. CLÁUSULA TRINTA E DOIS: ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES. As rescisões de contrato de trabalho de empregados com qualquer tempo de serviço, mesmo quando não apresentar saldo a pagar, serão feitas perante a entidade sindical e obedecerão as seguintes condições e prazos: a) Pagamento das verbas rescisórias, no primeiro dia útil após a notificação da rescisão contratual; b) No ato da rescisão de contrato será obrigatória a apresentação da Carteira de Trabalho, do extrato atualizado do FGTS, do aviso prévio, a ficha de registro do empregado, dos comprovantes de descontos efetuados, exceto os de lei ou previamente autorizados, o formulário para solicitação de seguro-desemprego quando o empregado fizer jus, o contrato de experiência, se for o caso e o PPP; c) o não pagamento das verbas rescisórias nos prazos ora fixados, implicará no pagamento de multa de 02 dias de salário, a cada dia de atraso, até o efetivo cumprimento da obrigação, sem a perda da correção monetária prevista em Lei. CLÁUSULA TRINTA E TRÊS: FILHOS DEFICIENTES OU EXCEPCIONAIS - AJUDA DE CUSTO. Durante a vigência do presente instrumento coletivo, as empresas pagarão aos empregados(as) que tiverem filhos(as) deficientes ou excepcionais, desde que sob sua dependência econômica, o valor equivalente à 50% (cinquenta por cento) do Piso Salarial da categoria, à título de ajuda de custos. Parágrafo Único: As empresas observarão o cumprimento da Lei n. 7.853, de 24/10/1989, regulamentada pelo Decreto n. 3.298 de 20/12/1999, admitindo pessoas portadoras de deficiências. CLÁUSULA TRINTA E QUATRO: PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO. Para amamentar o próprio filho, até que este



SITICALTE  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS CALÇADISTAS DE  
TEUTÔNIA

Rua Carlos Arnt, 618 Bairro Canabarro, Teutônia, RS  
CNPJ 893569350001-19 - Fone/Fax 0xx51 3762-7020 - [siticalte@siticalte.org.br](mailto:siticalte@siticalte.org.br) - [www.siticalte.org.br](http://www.siticalte.org.br)  
Fundado em 16/10/1976 - Investindo na qualificação profissional, na valorização ao associado

complete 01 (um) ano de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois intervalos especiais, de 1 (uma) hora cada um. CLÁUSULA TRINTA E CINCO: AUXÍLIO CRECHE. Durante a vigência do presente instrumento coletivo, as empresas reembolsarão às suas empregadas, bem como a seus empregados, inclusive viúvos, separados judicialmente ou divorciados, que tenham a guarda dos filhos, inclusive adotivos, para cada filho, as despesas integrais realizadas com internamento, até completada a idade de 7 (sete) anos, em creches ou instituições análogas, de sua livre escolha. Parágrafo único: O cumprimento das condições estabelecidas nesta cláusula poderá, a critério do empregado, ser satisfeito através de estabelecimentos que mantenham convênio com a empresa, desde que próximos da residência do beneficiário. CLÁUSULA TRINTA E SEIS: IGUALDADE. Implementar a aplicação dos preceitos do artigo 7º, incisos XXX, XXXI e XXXII, da Constituição Federal de 1988, que proíbe a diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor, estado civil ou trabalhador(a) portador(a) de deficiência, assim como proibir a distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos. CLÁUSULA TRINTA E SETE: QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL. As empresas se comprometem a incentivar a qualificação profissional, inclusive promovendo desde alfabetização até a conclusão de 2º grau e cursos profissionalizantes, buscando parcerias com SENAI, SENAC, SESI, Universidades e outras instituições públicas e privadas. CLÁUSULA TRINTA E OITO: AUXÍLIO ESCOLAR. Para os empregados que estejam efetivamente exercendo as suas atividades na empresa e bem como matriculados em cursos de ensino fundamental, médio, superior e técnico regular em estabelecimentos de ensino oficiais reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC, e que em 1º fevereiro de 2020 já estiverem efetivados (90 dias), a empresa concederá um auxílio, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Parágrafo Primeiro - No caso de o empregado não utilizar-se deste benefício, poderá ser concedido um auxílio escolar no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) a um dependente (filho) que possua idade inferior a 15 (quinze) anos na data do pagamento, observados os critérios previstos na íntegra desta cláusula. Parágrafo Segundo - Este valor será pago no dia 05 de março de 2017, não se integrando ao salário e mediante apresentação de comprovante de matrícula deste ano, de frequência e de aprovação relativo ao ano letivo anterior ao que se refere o auxílio. No caso de desistência ou reprovação no ano letivo a que se refere o auxílio, o beneficiário perderá o direito ao recebimento do auxílio do ano seguinte. Parágrafo Terceiro - Na hipótese de a empresa conceder ensino regular gratuito, através de sistema próprio ou conveniado, os empregados beneficiados por este programa não farão jus ao recebimento deste auxílio. Parágrafo Quarto - Da mesma forma, os empregados que frequentam cursos profissionalizantes regulares, custeados pela empresa, ou recebam salário educação não terão direito a este auxílio. CLÁUSULA TRINTA E NOVE: INSTRUMENTO DE TRABALHO. Os instrumentos de trabalho, o uniforme e os equipamentos de segurança, serão fornecidos, gratuitamente, na medida em que se fizerem necessários ao desenvolvimento do trabalho. Os danos em máquinas, equipamentos ou ferramentas, ocorridos acidentalmente, em consequência de desgaste pelo uso prolongado ou em decorrência de ato culposo do empregado mesmo com previsão contratual em contrário, não poderão ser cobrados dos empregados. CLÁUSULA QUARENTA: COMISSÃO PERMANENTE SOBRE SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO. As partes signatárias desse instrumento coletivo resolvem instituir comissão permanente de negociação coletiva que será responsável em buscar soluções para reduzir a incidência de acidentes no trabalho, lesão por esforço repetitivo e doenças psicossociais, cuja composição será de forma paritária de representantes indicados pela Federação ou Sindicatos profissionais e pelos sindicatos patronais ou das empresas. A comissão poderá ser composta, ainda, por representantes do MTE e da FUNDACENTRO. CLÁUSULA QUARENTA E UM: ATENDIMENTO MÉDICO - PLANO DE SAÚDE - CUSTEIO DE DESPESAS COM



SITICALTE  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS CALÇADISTAS DE  
TEUTÔNIA

Rua Carlos Arnt, 618 Bairro Canabarro, Teutônia, RS  
CNPJ 893569350001-19 - Fone/Fax 0xx51 3762-7020 - siticalte@siticalle.org.br - www.siticalle.org.br  
Fundado em 16/10/1976 - Investindo na qualificação profissional, na valorização ao associado

MEDICAMENTOS, EXAMES E CONSULTAS MÉDICAS. As empresas ingressaram\conveniaram à plano de saúde privado afim de conceder por meio deste, assistência médica, hospitalar, laboratorial e odontológica aos seus trabalhadores, a partir do primeiro dia de trabalho, extensivo ao cônjuge ou dependentes até dezoito anos. Parágrafo primeiro: A empresa que não mantiver Plano de Saúde fica obrigada a pagar ao empregado e seus dependentes até 18 anos, o valor da consulta médica, tratamento odontológico, exames laboratoriais e internamento hospitalar. . a) A empresa arcará com as despesas de medicamentos, exames e consultas médicas ao trabalhador que necessitar, inclusive, pelos exames admissionais e demissionais; . b) No prazo de 24 (vinte e quatro) horas da apresentação da receita médica a empresa fornecerá o medicamento ao trabalhador ou liberará os recursos para que o mesmo efetue a compra pessoalmente; . c) O pagamento das despesas ocorrerá mesmo que o trabalhador não esteja afastado do trabalho; d) Não haverá restituição dos valores por parte do trabalhador. e) Será mantido o plano de saúde ao trabalhador durante o período em que estiver recebendo o seguro desemprego. CLÁUSULA QUARENTA E DOIS: SEGURO DE VIDA E ACIDENTE PESSOAIS .As empresas farão às suas próprias expensas, seguro de vida em favor do dependente indicado pelo empregado, garantindo indenização mínima de 100 (cem) vezes o salário nominal do empregado, para o caso de morte natural e invalidez permanente e 200 (duzentas) vezes no caso de morte por acidente. CLÁUSULA QUARENTA E TRÊS: AUXÍLIO-DOENÇA: AFASTAMENTO COM SALÁRIO EM CASO DE DIVERGÊNCIA ENTRE A PERÍCIA MÉDICA DA EMPRESA E DO INSS. A empresa manterá o pagamento do salário do trabalhador no período de afastamento do trabalho por motivo de saúde quando a perícia médica do INSS indeferir ou cessar o benefício por atestar que ele está apto e o médico da empresa atestar que ele está inapto. Parágrafo primeiro: No prazo de 72 (setenta e duas) horas após tomar ciência do indeferimento ou cancelamento do benefício pelo INSS o trabalhador se apresentará ao setor médico da empresa para avaliação; .Parágrafo segundo: Após a ciência do atestado do médico da empresa o trabalhador deverá providenciar o ajuizamento da respectiva ação judicial no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias; .Parágrafo terceiro: Caso a ação citada seja procedente e havendo pagamento pelo INSS de valores referentes ao período dos salários pagos pela empresa, o trabalhador fará a devolução das quantias recebidas da empresa na proporção de 70% (setenta por cento); .Parágrafo quarto: Se no curso da ação judicial houver o restabelecimento do benefício, tanto por antecipação de tutela, por medida liminar ou por novo requerimento administrativo, o trabalhador deverá informar a empresa para que esta suspenda o pagamento do salário. Parágrafo quinto: Não é motivo para caracterizar falta injustificada ou abandono de emprego caso o trabalhador opte por mover a ação previdenciária mesmo sem o parecer do médico da empresa ou com parecer convergente com o da perícia do INSS. CLÁUSULA QUARENTA E QUATRO: PRÊMIO APOSENTADORIA .O empregado que se aposentar e solicitar demissão da empresa em até 30 (trinta) dias da data da concessão do benefício, fará jus, a uma indenização especial, paga de uma única vez, bem como 40% (quarenta por cento) dos depósitos atualizados de FGTS, de toda a contratualidade, na hipótese de rescisão contratual, por iniciativa do empregador, desde que preenchidas as seguintes condições: .- 1 (um) salário nominal mensal, quando contar de 5 (cinco) a 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa; .- 1,5 (um vírgula cinco) salário nominal mensal, quando contar 10 (dez) a 15 (quinze) anos de serviço contínuos na mesma; .- 2 (dois) salários nominal mensal, quando contar com mais de 15 (quinze) anos na mesma empresa. CLÁUSULA QUARENTA E CINCO: ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS. Os atestados fornecidos por médicos e dentistas serão aceitos pela mesma para todos os efeitos legais. Parágrafo único: a empresa que possui médico próprio para avaliação de ausência no trabalho, só poderá fazer a recusa de atestado concedido por outro médico, por escrito, no verso do atestado recusado citado o motivo da discórdia, ou em outro papel, desde que cite o nome do médico de quem discordou e a data em que o referido atestado foi



S I T I C A L T E  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS CALÇADISTAS DE  
TEUTÔNIA

Rua Carlos Arnt, 618 Bairro Canabarro, Teutônia, RS  
CNPJ 893569350001-19 - Fone/Fax 0xx51 3762-7020 - siticalte@siticalte.org.br - www.siticalte.org.br  
Fundado em 16/10/1976 - Investindo na qualificação profissional, na valorização ao associado

concedido. CLÁUSULA QUARENTA E SEIS - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA DESPEDIDA. No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará por escrito o motivo da rescisão, sob pena de não poder alegar a falta em juízo. CLÁUSULA QUARENTA E SEITE: SAÚDE E SEGURANÇA DAS TRABALHADORAS E TRABALHADORES. a) Tratamento Psicológico, Médico e Assistência Social. As empresas deverão garantir assistência médica, psicológica e social aos trabalhadores(as) e seus dependentes, devendo os convênios ser coordenados de forma bipartite com o sindicato profissional. Poderá ser promovido tratamento psicológico em grupos e individual aos trabalhadores(as), sendo que os terapeutas indicados e a avaliação geral dos trabalhos efetuados deverão ser acompanhados pelo Sindicato e empresa. b) Terapia Ocupacional. O Sindicato Profissional e as empresas poderão estabelecer convênios tripartites com Universidades, Prefeituras e outras instituições públicas e privadas para a contratação de estagiários e profissionais na área de fisioterapia, massoterapia, acupuntura, cromoterapia, relaxamento, alongamento e/ou educação física para aplicação junto às trabalhadoras e trabalhadores nos seus locais de trabalho. c) Dependência Química. O Sindicato Profissional e as empresas poderão promover iniciativas visando auxiliar as trabalhadoras e trabalhadores na prevenção e/ou cura de dependência química. d) Doenças ocupacionais LER/DORT.d.1) - As empresas estabelecerão convênios com médicos e clínicas especializadas fisioterapia corretiva e acupuntura, visando promover orientação no local de trabalho para prevenir e sanar situações que ocasionam doenças ocupacionais relativas ao trabalho, em especial as relacionadas com a LER/DORT. d.2) As empresas acatarão atestados e laudos fornecidos por médicos, apresentados pelos trabalhadores (as) justificando sua ausência do local de trabalho. d.3) As despesas com tratamento clínico e psicológico, bem como os medicamentos necessários aos acidentados e portadores de doenças profissionais (LER/DORT), serão de inteira responsabilidade das empresas, até que estejam totalmente curados e aptos para voltar ao trabalho. d.4) As empresas se obrigam a promover a redução da jornada de trabalho em 02 (duas) horas diárias dos seus empregados que retornarem do benefício por auxílio doença ou por acidente de trabalho, quando tiveram origem na ocorrência da moléstia LER/DORT, por um período de 01 (um) ano após a cessação do respectivo benefício. d.5) As empresas permitirão que os trabalhadores e às trabalhadoras, quando afastados (as) para tratamento de doenças ocupacionais, sejam assistidos (as) pelo Sindicato Profissional nas consultas com o médico da empresa, possibilitando a garantia de que tenham a doença reconhecida com o nexo causal do trabalho. e) Condições de trabalho. As empresas se comprometem a adotar meios e medidas preventivas que visem a melhoria dos locais de trabalho quanto a higiene, ruído, iluminação, ventilação, ergonomia, intervalos intrajornadas para exercícios físicos. Serão contratados profissionais técnicos em Saúde e Segurança do Trabalho para efetuar o estudo dos locais, condições e ambientes de trabalho, acompanhado do Sindicato Profissional, para apresentação de laudo, visando a adequação dos instrumentos, condições e ambientes de trabalho. Parágrafo Único: Havendo descumprimento das normas legais de saúde e segurança do trabalhador, além do pagamento dos adicionais previstos na legislação trabalhista, a empresa arcará com multa de 50% do piso salarial por trabalhador e por mês de reincidência. CLÁUSULA QUARENTA E OITO: COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIO DE BENEFÍCIO - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA. Em caso da concessão do auxílio doença pela Previdência Social, fica assegurado ao empregado suplementação salarial em valor equivalente a diferença e a importância recebida do INSS e a somatória das verbas fixas por ele percebidas mensalmente, atualizadas. Parágrafo primeiro - A concessão do benefício prevista nesta cláusula, será devida pelo período máximo de 12 (doze) meses, para cada licença concedida. É facultado à empresa, submeter à junta médica após o período de 6 (seis) meses de licença. Parágrafo segundo - Quando o empregado não fizer jus à concessão do auxílio doença, por não ter o tempo de carência exigida pela Previdência Social, receberá a suplementação acima referida,



SITICALTE  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS CALÇADISTAS DE  
TEUTÔNIA

Rua Carlos Arnt, 618 Bairro Canabarro, Teutônia, RS  
CNPJ 893569350001-19 - Fone/Fax 0xx51 3762-7020 - siticalte@siticalte.org.br - www.siticalte.org.br  
Fundado em 16/10/1976 - Investindo na qualificação profissional, na valorização ao associado

desde que constatada a doença por médico indicado pela empresa suplementação prevista nesta cláusula será devida também quanto ao 13º (décimo terceiro) salário. Parágrafo terceiro - O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer junto com os demais empregados. Parágrafo quarto - As empresas que já concedem o benefício supra ficam desobrigadas de sua concessão respeitando-se os critérios mais vantajosos. CLÁUSULA E QUARENTA E NOVE: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. O adicional de Insalubridade devido ao Empregado será calculado sobre o salário base do empregado. CLÁUSULA CINQUENTA: CÂMERAS DE VIGILÂNCIA/FILMAGEM. Fica vetada a Instalação de câmeras de vigilância e ou filmagens nos locais de trabalho, somente podendo ser instaladas em portarias e áreas externas da empresa. CLÁUSULA CINQUENTA E UM: ASSÉDIO SEXUAL E MORAL NO TRABALHO. Caberá à empresa, com prévio assentimento das entidades sindicais profissionais custear e implementar programa de prevenção, proteção, informação, formação e segurança contra as práticas de assédio moral, constituindo equipe multidisciplinar com o objetivo de identificar e determinar os problemas, avaliar os fatores psicossociais, definir a violência moral, informar e sensibilizar o conjunto dos funcionários acerca dos danos e agravos à saúde, elaborar política de relações humanizadas e éticas e difundir os resultados das práticas preventivas para o conjunto dos trabalhadores(as). Os Sindicatos convenientes instituirão comissão paritária com o objetivo de discutir e negociar questões relacionadas ao assédio moral no trabalho, no período de 60 dias após a assinatura do presente instrumento normativo. CLÁUSULA CINQUENTA E DOIS: ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL. Todo dirigente sindical terá livre acesso nas dependências da empresa quando da realização de suas funções junto à categoria, mediante comunicação verbal à direção da empresa. CLÁUSULA CINQUENTA E TRÊS: LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS. Para participar de encontros, congressos, seminários, e outras atividades de interesse da categoria, os dirigentes sindicais, não licenciados, serão liberados, cada um, 30 (trinta) dias por ano, sem prejuízo da remuneração e benefícios. Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, sem ônus para o empregado. CLÁUSULA CINQUENTA E QUATRO: QUADRO DE AVISOS. A empresa colocará à disposição das Entidades Sindicais Profissionais quadro de avisos para afixação de comunicados de interesse da categoria profissional. Parágrafo único - Havendo afixação de comunicados pelo Sindicato e posterior remoção pela empresa antes de expiração de prazo, no caso de assembleias e outras convocações, haverá penalidade no valor de 50% do piso de efetivação da categoria profissional, revertido à entidade sindical. CLÁUSULA CINQUENTA E CINCO: SINDICALIZAÇÃO. A empresa se compromete a colaborar com as Entidades Sindicais Profissionais, na sindicalização de seus empregados, pelos meios ao seu alcance, especialmente na admissão, apresentando-o as respectivas fichas de associação. CLÁUSULA CINQUENTA E SEIS: INFORMAÇÃO SOBRE O NÚMERO DE EMPREGADOS ADMITIDOS E DEMITIDOS. Mensalmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, as empresas deverão fornecer ao Sindicato Laboral, o número de empregados admitidos e demitidos, no mês imediatamente anterior. CLÁUSULA CINQUENTA E SETE: RELAÇÃO DE EMPREGADOS. A empresa fornecerá, às Entidades Sindicais Profissionais, relação mensal dos empregados associados às mesmas, constando o valor das mensalidades. As empresas ficam obrigadas a descontar da remuneração dos empregados, que autorizarem em nome próprio ou por intermédio de Assembleia geral da categoria valores referentes a mensalidade sindical, relativas à assistência médica e odontológica, seguro de vida em grupo, seguro saúde, previdência privada, contribuições em favor das agremiações recreativas e culturais, auxílio educacional, compras e cotas de cooperativas e similares, bem como outras verbas devidas às entidades sindicais profissionais, cujos valores serão informados às empresas com antecedência pelos entes sindicais. Parágrafo único: O encaminhamento dos valores descontados dos trabalhadores ao organismo sindical



SITICALTE  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS CALÇADISTAS DE  
TEUTÔNIA

Rua Carlos Arnt , 618 Bairro Canabarro, Teutônia, RS  
CNPJ 893569350001-19 - Fone/Fax 0xx51 3762-7020 - siticalte@siticalte.org.br - www.siticalte.org.br  
Fundado em 16/10/1976 - Investindo na qualificação profissional, na valorização ao associado

profissional será de responsabilidade da empresa e deverá ocorrer no prazo de 02 (dois) dias subsequentes ao desconto ocorrido dos trabalhadores, sob pena de acarretar à empresa a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido por dia de atraso. CLÁUSULA CINQUENTA E OITO: PIS – GESTÃO PARA PAGAMENTO. A empresa se compromete a gerenciar junto aos Bancos respectivos, para que o pagamento do PIS seja efetuado em suas próprias dependências ou disponibilizar tempo e meios para efetivação do saque. CLÁUSULA CINQUENTA E NOVE: ABONO SALARIAL. Para recuperação das perdas salariais verificadas mês a mês, pelo não reajustamento imediato dos salários frente aos índices inflacionários dos últimos 12 (doze) meses, as empresas efetuarão o pagamento a cada empregado de um abono salarial no valor de R\$. 1.000,00 (um mil reais), juntamente com a folha de pagamento relativa ao primeiro mês de vigência do presente instrumento coletivo. CLÁUSULA CINQUENTA E SESENTA: AUXÍLIO FUNERAL. A empresa, em caso de acidente de trabalho, com morte, pagará à família do empregado, em trinta dias, de uma só vez, uma indenização equivalente a 2 (duas) vezes o salário nominal mensal do mesmo. CLÁUSULA SESENTA E UM: PLEBISCITO. A empresa poderá estabelecer, mediante a adesão da maioria simples dos mesmos, em determinados setores ou em toda a fábrica, programas de compensação de dias, intercalados com feriados, fins de semana, carnaval e festas de final de ano, que recaiam no início ou fim de semana, de tal sorte que os empregados tenham um descanso prolongado. Parágrafo primeiro: Compensações Excepcionais da Jornada de Trabalho em feriados ponte, desde que aprovado por 2/3 (dois terços) dos seus empregados(as), poderá a empresa liberar o trabalho em dia útil intercalado com feriado e fim de semana, através da correspondente compensação anterior ou posterior daquele respectivo dia. Parágrafo segundo: As compensações de jornada de trabalho, só serão válidas com a intervenção, anuência e homologação do Sindicato Profissional, observado as condições previstas na presente cláusula. Parágrafo terceiro: A presente cláusula não se estende ao trabalhador que labore em ambiente insalubre. CLÁUSULA SESENTA E DOIS: AUXÍLIO EDUCAÇÃO. No caso do empregado estar devidamente matriculado em instituição privada de ensino, cursando o segundo grau ou a graduação, A empresa restituirá ao mesmo mensalmente a metade do custo das mensalidades, mediante a apresentação do comprovante de frequência e do boleto bancário quitado. CLÁUSULA SESENTA E TRÊS: REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES. Nas empresas com mais de 200 empregados é assegurada a eleição direta de um representante, com as garantias previstas no artigo 543 e seus parágrafos da CLT. CLÁUSULA SESENTA E QUATRO: INGRESSO COM ATRASO. Assegura-se o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho ou da semana. CLÁUSULA SESENTA E CINCO - DA MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS NÃO ALTERADAS PELA PRESENTE PAUTA. Ficam mantidas em vigor as cláusulas constantes do instrumento coletivo com vigência até 31.07.2020 até ulterior formalização de Convenção Coletiva de Trabalho e/ou Acordo Coletivo de Trabalho a vigor a partir de 01.08.2020. CLÁUSULA SESENTA E SEIS - SÁBADOS E FERIADOS. Nas empresas sob o regime de trabalho de 05 dias por semana, por força de prorrogação para compensação do sábado, quando o sábado coincidir com feriado, as horas de compensação naquela semana serão alternativamente: a) reduzidas na jornada diária de trabalho; b) pagas como horas extraordinárias; reduzidas na jornada de sexta-feira. Parágrafo único: As empresas comunicarão aos empregados com 15 dias de antecedência do feriado a alternativa que será adotada. CLÁUSULA SESENTA E SETE - PROJEÇÃO DO REAJUSTE. Os empregados demitidos por qualquer motivo, cujos efeitos da rescisão contratual se projetarem para julho de 2020, fazem jus ao reajuste salarial e demais vantagens de caráter pecuniário, devendo as empresas providenciar o pagamento mediante depósito bancário ou em espécie mediante recibo, bem como comparecer ao Sindicato Laboral para a homologação da rescisão complementar no prazo de 60



SITICALTE  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS CALÇADISTAS DE  
TEUTÔNIA

Rua Carlos Arnt, 618 Bairro Canabarro, Teutônia, RS  
CNPJ 893569350001-19 - Fone/Fax 0xx51 3762-7020 - siticalte@siticalte.org.br - www.siticalte.org.br  
Fundado em 16/10/1976 - Investindo na qualificação profissional, na valorização ao associado

dias. CLÁUSULA SESENTA E OITO - BANCO DE HORAS. A empresa que desejar instituir o chamado "banco de horas", deverá fazê-lo através de Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato Profissional. CLÁUSULA SESENTA E NOVE - COMPENSAÇÃO - INTRA JORNADA. A empresa que desejar reduzir o intervalo intrajornada (art. 71 da CLT) de uma hora para trinta minutos poderá discuti-lo, desde que obedecidos os preceitos contidos no referido artigo e através de acordo coletivo de trabalho firmado com o Sindicato Laboral. CLÁUSULA SETENTA - TRABALHO INTERMITENTE. Fica terminantemente proibido no âmbito da empresa a contratação de mão de obra pelo denominado trabalho intermitente. CLÁUSULA SETENTA E UM - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO. É defeso a rescisão contratual por acordo. CLÁUSULA SETENTA E DOIS - QUITAÇÃO ANUAL. Não serão aceitos, para qualquer efeito, a quitação anual de direitos (art. 507, "b" da CLT. CLÁUSULA SETENTA E TRÊS - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL. Conforme deliberação e autorização prévia e expressa adotada nas Assembleias Gerais, para as quais foram convocados todos os trabalhadores da categoria profissional e, com base no que dispõe o artigo 8º, inciso IV da CRFB/88, combinado com o art. 513, "e" da CLT, ficam as empresas abrangidas pela convenção coletiva de trabalho, obrigadas a descontar de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, desde que oficializado por carta do Sindicato Laboral, as importâncias estabelecidas a título de Contribuição Negocial/Assistencial Profissional. CLÁUSULA SETENTA E QUATRO: PENALIDADES. Pela violação do presente instrumento normativo, A empresa pagará multa equivalente a 30% (trinta por cento) do Piso Salarial da categoria, por infração e por empregado prejudicado, em favor deste. Na hipótese de infração de cláusula que favoreça o órgão profissional, a multa reverterá em favor deste, no mesmo valor, por infração e por empregado. CLÁUSULA SETENTA E CINCO: ABRANGÊNCIA. O presente instrumento coletivo terá a seguinte abrangência: Teutônia, Paverama, Westfalia e Poço das Antas, todos no RS. CLÁUSULA SETENTA E SEIS: VIGÊNCIA. O referido instrumento coletivo terá vigência de um (01) ano, com início em 01 de agosto de 2020 e término em 31 de julho de 2020. Tendo em vista a aprovação do subitem um, o Sr. Presidente esclareceu que o subitem dois restou prejudicado, haja vista, que somente seria necessária a sua deliberação em caso de não aprovação do item um, contudo o mesmo requereu constasse o seu conteúdo na presente ata, sendo então transcrito: No caso de não aprovação, discussão e estabelecimento de formas legais e políticas a serem adotadas. Em ato contínuo foi deliberado acerca do item dois do edital, que aqui se transcreve: Discussão e deliberação, aprovando ou não, sobre a concessão de poderes ao presidente do sindicato profissional para negociar e firmar acordo, com qualquer das entidades patronais, podendo inclusive delegar poderes. O Sr. presidente colocou aos presentes acerca da necessidade de ficar a diretoria do sindicato, na pessoa do mesmo, autorizado, inclusive a outorgar poderes para quem este julgar oportuno, para negociar e firmar acordo com as entidades patronais, eis que necessário se faz a possibilidade do sindicato, na mesa de negociações, ter a agilidade no poder de decisão, o que não seria possível sem a autorização ora deliberada, isso porque, sem a autorização agora discutida, seria necessário chamar nova assembleia para deliberar acerca de eventual proposta patronal; dirimidas as dúvidas e ninguém mais querendo fazer uso da palavra, foi tomada a deliberação da assembleia, sendo aqueles que achassem conveniente aprovar a concessão de poderes ao Sindicato, ou a quem este delegar poderes de decisão, para negociar e firmar acordo com a entidade patronal deverão votar sim e aqueles que preferirem não aprovar a autorização deverão votar não, esclarecidas todas as dúvidas suscitadas e ninguém mais querendo fazer uso da palavra, procedeu-se na coleta de votos. Terminada a coleta de votos o scrutador já nominado contou os votos na presença de todos, declarando que dos trinta e um presentes, votaram trinta e um, e o resultado foi: trinta e um votos sim e nenhum não, sendo, portanto, aprovado pela assembleia o item dois, ou seja, ficam concedidos os poderes necessários ao presidente do



SITICALTE  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS CALÇADISTAS DE  
TEUTÔNIA

Rua Carlos Arnt, 618 Bairro Canabarro, Teutônia, RS  
CNPJ 893569350001-19 - Fone/Fax 0xx51 3762-7020 - siticalte@siticalte.org.br - www.siticalte.org.br  
Fundado em 16/10/1976 - Investindo na qualificação profissional, na valorização ao associado

sindicato, para negociar e firmar acordo com as categorias econômicas, podendo, inclusive, delegar poderes. Em ato contínuo foi deliberado acerca do item três, que aqui se transcreve: Frustrada a negociação coletiva referida nos itens anteriores, discussão e deliberação, aprovando ou não, sobre a alternativa constitucional de eleger mediador(es), bem como aceitar ou rejeitar as indicações de mediadores pelos sindicatos econômicos. O Sr. presidente colocou aos presentes a necessidade de, acaso julgado necessário, eleger mediadores a fim de mediar as negociações entre as categorias, o que poderia trazer uma solução de forma mais rápida, dirimidas as dúvidas e ninguém mais querendo fazer uso da palavra, foi tomada a deliberação da assembleia, sendo que aqueles que achassem conveniente autorizar o Sindicato a eleger mediadores deverão votar sim e aqueles que preferirem não autorizar o sindicato deverão votar não, esclarecidas todas as dúvidas suscitadas e ninguém mais querendo fazer uso da palavra, procedeu-se na coleta de votos. Terminada a coleta de votos o escrutinador já nominado contou os votos na presença de todos, declarando que dos trinta e um presentes, votaram trinta e um e o resultado foi: trinta e um votos sim e nenhum voto não, sendo portanto aprovado pela assembleia o item três, ou seja, fica o sindicato autorizado a eleger mediadores ou rejeitar as indicações patronais para o fim de mediar as negociações. Em ato contínuo foi deliberado acerca do item quatro, que aqui se transcreve: Frustrada a negociação com vista a convenção coletiva de trabalho, discussão e deliberação, aprovando ou não, sobre a alternativa constitucional de ajuizamento de ação de dissídio coletivo. O Sr. presidente colocou aos presentes acerca da necessidade do sindicato ficar autorizado a ajuizar ação de dissídio coletivo no caso de malogro das negociações, dirimidas as dúvidas e ninguém mais querendo fazer uso da palavra, foi tomada a deliberação da assembleia, sendo aqueles que achassem conveniente autorizar o Sindicato a ingressar com ação de revisão de dissídio coletivo, acaso frustradas as negociações deverão votar sim e aqueles que preferirem não autorizar o sindicato deverão votar não, esclarecidas todas as dúvidas suscitadas e ninguém mais querendo fazer uso da palavra, procedeu-se na coleta de votos. Terminada a coleta de votos o escrutinador já nominado contou os votos na presença de todos, declarando que dos trinta e um presentes, votaram trinta e um e o resultado foi: trinta e um votos sim e nenhum não, sendo, portanto, aprovado pela assembleia o item quatro, ou seja, fica o sindicato autorizado pela assembleia a ingressar com ação revisional de dissídio coletivo no caso de malogro das negociações. Em ato contínuo foi deliberado acerca do item cinco, que aqui se transcreve: Discussão e deliberação, aprovando ou não, sobre a alternativa de as cláusulas econômicas e sociais da proposta para convenção ou acordo coletivo de trabalho, no caso de este não vir a ser formalizada, constituírem a base para a proposta de Ação de Dissídio Coletivo, tanto para julgamento, quanto para acordo. O Sr. presidente colocou aos presentes acerca do significado do item, ou seja, se for necessário ajuizar ação de dissídio coletivo a possibilidade de utilizar-se as cláusulas propostas para convenção coletiva de trabalho serem admitidas como base de proposta para a ação, uma vez que as necessidades da categoria permanecem as mesmas, seja em convenção coletiva ou em ação de dissídio coletivo, dirimidas as dúvidas e ninguém mais querendo fazer uso da palavra, foi tomada a deliberação da assembleia, sendo aqueles que achassem conveniente aprovar que as cláusulas propostas para convenção coletiva de trabalho sirvam de base para eventual ação de revisão de dissídio coletivo deverão votar sim e aqueles que preferirem não aprovar deverão votar não, esclarecidas todas as dúvidas suscitadas e ninguém mais querendo fazer uso da palavra, procedeu-se na coleta de votos. Terminada a coleta de votos o escrutinador já nominado contou os votos na presença de todos, declarando que dos trinta e um presentes, votaram trinta e um e o resultado foi: trinta e um votos sim e nenhum voto não, sendo, portanto, aprovado pela assembleia o item cinco, ou seja, fica autorizada a alternativa das cláusulas propostas para Convenção Coletiva de Trabalho servirem de base para ação de dissídio coletivo. Em ato contínuo foi deliberado acerca do item seis, que aqui se transcreve: Autorização para o sindicato, ajuizar ações coletivas e individuais na



SITICALTE  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS CALÇADISTAS DE  
TEUTÔNIA

Rua Carlos Arnt, 618 Bairro Canabarro, Teutônia, RS  
CNPJ 893569350001-19 - Fone/Fax 0xx51 3762-7020 - siticalte@siticalte.org.br - www.siticalte.org.br  
Fundado em 16/10/1976 - Investindo na qualificação profissional, na valorização ao associado

condição de substituto processual, conforme dispositivo legal. O Sr. Presidente colocou aos presentes acerca da necessidade do sindicato ficar autorizado a ajuizar ações coletivas e individuais na condição de substituto processual a fim de que seja possível defender os interesses da categoria de forma coletiva, sem a necessidade de expor os trabalhadores individualmente, o que poderia ocasionar represálias, sendo que aqueles que achassem conveniente que o Sindicato fique autorizado a agir como substituto processual deverão votar sim e aqueles que preferirem não autorizar deverão votar não, esclarecidas todas as dúvidas suscitadas e ninguém mais querendo fazer uso da palavra procedeu-se na coleta de votos. Terminada a coleta de votos o escrutinador já nominado contou os votos na presença de todos, declarando que dos trinta e um presentes, votaram trinta e um e o resultado foi: trinta e um votos sim e nenhum não, sendo, portanto, aprovado pela assembleia o item seis, ou seja, fica autorizado o sindicato a ajuizar ações coletivas e individuais na condições de substituto processual, conforme dispositivo legal. Ato contínuo passou-se a apreciar o item sete do edital, que aqui se transcreve: Autorização para o sindicato negociar com a categoria econômica, ou ainda por empresa PLR (Participação nos Lucros e Resultados) de acordo com o que determina a Lei nº 10.101 de 19 de dezembro de 2000. O Sr. Presidente colocou aos presentes que, na forma da Lei, a entidade sindical pode celebrar Planos de Participação nos Lucros e Resultados das empresas, o famoso PLR, ou PPR, onde representaria os trabalhadores nas negociações, com o objetivo de estabelecer as formas de distribuição de lucros, criando as regras para tanto. Assim, a pedido da Presidente foi solicitado que aqueles que achassem conveniente que o sindicato fique autorizado a negociar com a categoria econômica ou ainda por empresa Planos de Participação nos Lucros e Resultados das empresas, na forma da Lei 10.101/00 deverão votar sim e aqueles que preferirem não autorizar deverão votar não, esclarecidas todas as dúvidas suscitadas e ninguém mais querendo fazer uso da palavra, procedeu-se na coleta de votos. Terminada a coleta de votos o escrutinador já nominado contou os votos na presença de todos, declarando que dos trinta e um presentes, votaram trinta e um e o resultado foi: trinta e um sim e nenhum não, sendo, portanto, aprovado pela assembleia o item sete, ou seja, fica autorizado o sindicato a negociar com a categoria econômica ou ainda por empresa Planos de Participação nos Lucros e Resultados das empresas, na forma da Lei 10.101/00. Assim, cumprido o item sete, passou-se a apreciação do item oito, que aqui se transcreve: Discussão e deliberação, aprovando ou não, sobre previsão de desconto da contribuição assistencial e ou confederativa dos empregados em favor do sindicato. Aberta a discussão, pelo Presidente foi esclarecido que a Lei da reforma trabalhista criou grandes retrocessos para a classe trabalhadora, inclusive para as entidades sindicais, haja vista, que o objetivo da classe patronal, que comanda o congresso nacional, é acabar com a estrutura sindical brasileira para poder explorar ainda mais os trabalhadores. Informou ainda que a contribuição que agora se discute será utilizada para a manutenção da entidade sindical, tanto administrativa quanto na assistência prestada aos trabalhadores no atendimento médico, odontológico e jurídico, bem como mantém todos os convênios do sindicato, demonstrando que, muito embora seja obrigação do estado a saúde, o mesmo repassa aos órgãos de classe a responsabilidade pela saúde do trabalhador, se não aprovada a contribuição assistencial, o atendimento ficara prejudicado. Pela plenária foi questionado o valor do desconto, o Sr. Presidente esclareceu que o valor do desconto proposto para este ano será igual ao do ano passado, ou seja, de, no máximo, 4,5% (quatro e meio por cento) do salário já reajustado no mês de agosto de 2020, após corrigida a remuneração dos empregados, sejam eles associados ou não ao sindicato. Também foi esclarecido que este valor máximo será realizado de forma a menos impactar nos salários dos trabalhadores, dependendo da evolução das negociações e dos percentuais de reajuste. Também esclareceu o presidente que este valor é o valor máximo que poderá ser descontado, existindo a possibilidade, inclusive, de diminuir-se este valor. Ato contínuo, o Sr presidente foi questionado acerca da possibilidade de oposição ao desconto agora proposto. Pelo mesmo foi esclarecido que



SITICALTE  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS CALÇADISTAS DE  
TEUTÔNIA

Rua Carlos Arnt, 618 Bairro Canabarro, Teutônia, RS  
CNPJ 893569350001-19 - Fone/Fax 0xx51 3762-7020 - siticalte@siticalte.org.br - www.siticalte.org.br  
Fundado em 16/10/1976 - Investindo na qualificação profissional, na valorização ao associado

em razão da reforma trabalhista, restou muito claro que se esta assembleia aprovar e autorizar o desconto, não será possível a formalização de oposições, como será visto no próximo item a ser debatido por esta assembleia. Dirimidas as dúvidas e ninguém mais querendo fazer uso da palavra, foi tomada a deliberação da assembleia, sendo que aqueles que achassem conveniente aprovar o desconto em folha de pagamento em favor do sindicato a título de contribuição assistencial para manutenção da entidade deverão votar sim e aqueles que preferirem não aprovar o desconto deverão votar não, esclarecidas todas as dúvidas suscitadas e ninguém mais querendo fazer uso da palavra, procedeu-se na coleta de votos. Terminada a coleta de votos o escrutinador já nominado contou os votos na presença de todos, declarando que dos trinta e um presentes, votaram trinta e um e o resultado foi: trinta e um sim e nenhum não, sendo, portanto, aprovado pela assembleia o item oito, ou seja, fica autorizado o desconto assistencial proposto, de no máximo 4,5% (quatro e meio por cento) do salário já reajustado no mês de agosto de 2020, após corrigida a remuneração dos empregados, associados ou não ao sindicato. Aprovado o item oito, passou-se a apreciação do sub-item "a", que aqui se transcreve: Aprovado o item 8, discussão e deliberação, aprovando ou não, autorização coletiva prévia e expressa, independentemente de associação e ou sindicalização, para descontos de contribuições assistenciais e ou confederativa dos empregados em favor do sindicato referente ao período de vigência da norma coletiva. O Presidente também explanou que na forma da reforma trabalhista, é necessária a aprovação prévia e expressa para a realização dos descontos previstos no item oito antes discutido, isto é, esta assembleia, por ser constituída por trabalhadores associados e não associados do sindicato, deverá votar se aprova os descontos, previamente, por se tratar de desconto a ser efetuado após a data base e a autorização seria concedida neste ato; bem como expressamente, isto é, discutindo-se e deliberando-se expressamente sobre o desconto, onde o termo expressamente reflete toda a discussão que estamos tendo e declarando, sem qualquer tipo de dúvida que estamos autorizando o desconto. Pela plenária foi questionado acerca da necessidade desta deliberação, tendo em vista a aprovação do desconto na forma do item anterior, sendo então esclarecido que sim, que é necessária esta discussão e deliberação para o fim de demonstrar a autorização prévia e expressa para a realização do desconto. Dirimidas as dúvidas e ninguém mais querendo fazer uso da palavra, foi tomada a deliberação da assembleia, sendo que aqueles que achassem conveniente autorizar coletivamente, de forma prévia e expressa, independentemente de associação e ou sindicalização, a realização de descontos de contribuições assistenciais e ou confederativa dos empregados em favor do sindicato referente ao período de vigência da norma coletiva, deverão votar sim e aqueles que preferirem não autorizar o desconto deverão votar não, esclarecidas todas as dúvidas suscitadas e ninguém mais querendo fazer uso da palavra procedeu-se na coleta de votos. Terminada a coleta de votos o escrutinador já nominado contou os votos na presença de todos, declarando que dos trinta e um presentes, votaram trinta e um e o resultado foi: trinta e um sim e nenhum não, sendo, portanto, aprovado pela assembleia o subitem "a" do item oito, sendo concedida, pela assembleia, autorização prévia e expressa para a realização do desconto assistencial. Aprovado o subitem "a", passou-se a apreciação do subitem "b", que agora se transcreve: Discussão e deliberação sob a fixação de valor, sistema de arrecadação e partilha da referida contribuição confederativa entre Sindicato, Federação e Confederação. Pelo presidente foi esclarecido que, em face das alterações trazidas pela reforma trabalhista, as federações e confederações não tem previsão de receita, sendo então necessário que se discuta a possibilidade de repasse de parte dos recolhimentos que teremos para a federação e para a confederação. Foi também esclarecido que é necessário que se tenha um sistema sindical forte, para podermos fazer frente a todos os problemas que enfrentaremos no futuro próximo. Foi dito, pelo tesoureiro da entidade, que hoje, quando acontece o recolhimento do imposto sindical, do valor arrecadado, 15% fica para a Federação e 5% para a Confederação. Pela plenária foi então sugerido que, acaso aprovada a partilha com as entidades superiores, os valores sejam limitados a



SITICALTE  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS CALÇADISTAS DE  
TEUTÔNIA

Rua Carlos Arnt, 618 Bairro Canabarro, Teutônia, RS  
CNPJ 893569350001-19 - Fone/Fax 0xx51 3762-7020 - siticalte@siticalte.org.br - www.siticalte.org.br  
Fundado em 16/10/1976 - Investindo na qualificação profissional, na valorização ao associado.

no máximo 15% do valor arrecadado para a Federação e 5% para a confederação, destacando que os repasses não seriam automáticos, mas sim a critério da diretoria da entidade, a quem caberá avaliar a oportunidade e conveniência de realização dos repasses. Foi então definido que a deliberação será no sentido de que, acaso aprovada a partilha de valores com a Federação e com a Confederação, os valores a serem repassados deverão limitar-se a 15% e 5% da arrecadação, respectivamente, e somente serão realizados a critério da diretoria da entidade. Dirimidas as dúvidas e ninguém mais querendo fazer uso da palavra, procedeu-se na coleta de votos. Terminada a coleta de votos o escrutinador já nominado contou os votos na presença de todos, declarando que dos trinta e um presentes, votaram trinta e um e o resultado foi: trinta e um sim e nenhum não, sendo, portanto, aprovado pela assembleia o subitem "b" do item oito, sendo portanto aprovado pela assembleia a autorização para a diretoria, a seu critério de oportunidade e conveniência, poderão realizar a partilha dos valores arrecadados a título de contribuição assistencial com a Federação e Confederação, nos limites respectivos de 15% e 5% do valor arrecadado. Assim, cumprido o subitem "b" do item oito, passou-se a deliberação e discussão do subitem "c", que aqui se transcreve: Discussão e fixação quanto à época e o recolhimento do desconto das referidas contribuições assistenciais e ou confederativa, assim como a fixação das penalidades para os casos de recolhimento em atraso. Inicialmente, quanto as épocas de recolhimento, foi lembrado que a fixação das datas acontecerá de acordo com o resultado das negociações (reajustes), porém, as penalidades para o caso de não recolhimento sugere-se que sejam as usualmente utilizadas, ou seja, multa de 10% sobre o valor em atraso, além de correção monetária e juros de 1% ao mês. Dirimidas as dúvidas e ninguém mais querendo fazer uso da palavra, foi tomada a deliberação da assembleia, sendo que aqueles que achassem conveniente penalizar o atraso ou o não recolhimento das contribuições com multa de 10% sobre o valor em atraso, além de correção monetária e juros de 1% ao mês deverão votar sim e aqueles que preferirem não concordar com a sugestão deverão votar não, esclarecidas todas as dúvidas suscitadas e ninguém mais querendo fazer uso da palavra, procedeu-se na coleta de votos. Terminada a coleta de votos o escrutinador já nominado contou os votos na presença de todos, declarando que dos trinta e um presentes, votaram trinta e um e o resultado foi: trinta e um sim e nenhum não, sendo, portanto, aprovado pela assembleia o subitem "c" do item oito, que fixa a penalidade para as empresas que não efetuarem ou efetuarem o recolhimento da contribuição assistencial em atraso será de multa de 10% sobre o valor em atraso, além de correção monetária e juros de 1% ao mês. Assim, cumprida a ordem do dia, colocou p Sr. Presidente a palavra a disposição dos presentes para as considerações que julgassem oportunas, sendo que ninguém quis fazer uso da palavra. Feitas tais considerações e nada mais sendo discutido, o Sr. Presidente agradeceu a todos os presentes, para logo após declarar encerrados os trabalhos da assembleia, pelo que lavro a presente ata, que vai assinada por mim, e pela presidente do Sindicato, sendo que os demais presentes assinaram a lista de presenças em separado.

Bobé Müller  
Raulico Jörk  
Dixon Ode Silva